

CEDI - P. I. B.  
DATA 10 / 03 / 91  
COD. XOD 66014

FONTE : D.O.U

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 26 11 91

PG. : 26760-61

*Portaria 601 de 25/11/91*

*Seção I*

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena Caiçara, constante do Processo FUNAI/BSB/2583/91;

CONSIDERANDO que a Área Indígena Caiçara localizada no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do parecer nº 023/CEA de 09 de outubro de 1991, da resolução nº 023/CEA de 09 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 023/PRESI/CEA/91 de 14 de outubro de 1991, publicados no D.O.U. de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Xocó, conforme determinações legais, resolve:

Nº 601 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena Caiçara, com superfície aproximada de 4.220,0268 ha (quatro mil, duzentos e vinte hectares, dois ares

e sessenta e oito centiares) e perímetro também aproximado de 26.028,93 metros (vinte e seis mil, vinte e oito metros e noventa e três centímetros) assim delimitada: NORTE: Partindo do Marco 12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°46'54,9"S e 37°23'54,4"Wgr., segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 31°52'58,4" e 161,999 metros, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°46'50,4"S e 37°23'51,6"Wgr., localizado na margem direita do Rio São Francisco; daí, segue por este a jusante, com uma extensão de 6.920,48 metros, até o Marco 00 de coordenadas geográficas aproximadas 09°48'17,8"S e 37°20'29,4"Wgr., localizado na margem direita do referido rio. LESTE: Do marco

antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214°52'31,6" e 1.614,026 metros, até o marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°49'01,1"S e 37°20'59,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214°51'52,7" e 1.406,234 metros, até o marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°49'38,8"S e 37°21'25,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214°51'15,9" e 1.532,213 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°50'19,8"S e 37°21'54,2"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 214°50'29,7" e 1.783,301 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°51'07,6"S e 37°22'27,5"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 293°32'08,6" e 1.088,676 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°50'53,6"S e 37°23'00,2"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 293°20'30,9" e 2.003,616 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09°50'28,1"S e 37°24'00,8"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 293°17'30,0" e 1.547,86 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas aproximadas 09°50'08,4"S e 37°24'47,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 293°38'12,0" e 1.802,312 metros, até o Marco 08 de coordenadas geográficas aproximadas 09°49'45,1"S e 37°25'41,8"Wgr. OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 32°47'57,4" e 1.674,455 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas aproximadas 09°48'59,2"S e 37°25'12,3"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 32°52'14,3" e 1.327,867 metros, até o Marco 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°48'22,7"S e 37°24'48,8"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 31°45'32,1" e 1.529,008 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas aproximadas 09°47'40,3"S e 37°24'22,6"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 31°56'05,3" e 1.637,885 metros, até o Marco 12 início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.